ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2010.1809.01/2023
Dispensa sem Disputa Nº 043/2023

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023 – Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP 043/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PASTOS BONS

Pastos Bons - MA, 21 de setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 3º Aditivo de Renovação do Contrato nº 371/2023

À Contratada,
LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, residente em São João dos Patos, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 020.588.883-57.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 371/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023, oriundo da Dispensa sem Disputa nº 043/2023, firmado com a senhora **LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 020.588.883-57.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor para a continuidade da locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons - MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação de regularidade atualizada, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 371/2023
Contratada: LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, residente em São João dos Patos, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 020.588.883-57, representada neste ato por LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a formalização do **3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 371/2023**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e **LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A alteração pretendida consiste na **renovação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, passando a vigência atualmente estabelecida, compreendida entre **29 de setembro de 2025 e 29 de setembro de 2026**, a ser prorrogada para o período de **29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027**.

O valor global para o novo período será de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondente ao aluguel mensal de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, mantido sem alteração.

A presente renovação não implica modificação da finalidade da locação, substituição do imóvel, alteração de sua utilização ou acréscimo quantitativo, restringindo-se à continuidade da relação locatícia nas condições atualmente estabelecidas.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 371/2023 foi celebrado para assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social a disponibilidade de imóvel adequado ao desenvolvimento de suas atividades, proporcionando espaço físico necessário ao funcionamento das ações administrativas e assistenciais vinculadas à Pasta.

Durante a execução contratual, o imóvel permaneceu efetivamente utilizado pela Administração para a finalidade que fundamentou sua contratação, mantendo-se presente a necessidade de sua utilização.

A necessidade administrativa não se encerra com o término da vigência contratual atualmente estabelecida, uma vez que permanecem as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social que demandam a utilização do imóvel.

A desocupação do imóvel ao término do período vigente, sem que houvesse solução substitutiva previamente estruturada, poderia ocasionar descontinuidade das atividades desenvolvidas no espaço e gerar a necessidade de transferência das ações para outro imóvel, com os correspondentes impactos administrativos, logísticos e operacionais.

A renovação pretendida decorre, portanto, da **permanência da necessidade pública e da adequação do imóvel atualmente utilizado**, e não da criação de uma nova necessidade administrativa.

Foi igualmente confirmado que o instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de renovação, nos termos da legislação aplicável ao contrato.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 371/2023 foi celebrado sob a égide da **Lei Federal nº 8.666/1993**, razão pela qual a análise da presente alteração contratual deve observar o regime jurídico aplicável ao ajuste originário.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 62, § 3º, inciso I, estabelece disciplina específica para os contratos de locação em que o Poder Público figure como locatário, determinando a aplicação, no que couber, das disposições relativas às locações de imóveis.

A relação contratual deve, portanto, ser analisada considerando sua natureza específica de **locação de imóvel pela Administração Pública**, não sendo adequado tratar o ajuste simplesmente como um contrato comum de prestação de serviços contínuos.

A renovação deverá observar, ainda, as condições estabelecidas no contrato, a permanência da necessidade administrativa, a adequação do imóvel à finalidade pública, a compatibilidade do valor locatício e a manutenção das condições necessárias à continuidade da relação contratual.

Foi confirmado que o instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de renovação, constituindo elemento relevante para a continuidade do vínculo, sem prejuízo da observância das demais exigências legais e administrativas.

A formalização do termo aditivo deverá ocorrer antes do encerramento da vigência atualmente estabelecida, preservando-se a continuidade jurídica da relação locatícia.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO, DA NECESSIDADE E DA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL

A permanência da locação atende ao interesse público na medida em que o imóvel continua sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento de suas atividades.

Foi verificado que o imóvel permanece **adequado quanto à localização, espaço físico, estrutura e funcionalidade** para a finalidade administrativa e assistencial para a qual foi contratado.

A manutenção do imóvel permite à Secretaria continuar utilizando espaço já conhecido e integrado à rotina de suas atividades, evitando os custos e transtornos decorrentes de eventual mudança, adaptação ou transferência das ações para outro endereço.

A continuidade da locação também proporciona estabilidade às atividades desenvolvidas pela Pasta, preservando a estrutura física necessária ao atendimento de suas demandas.

Nesse contexto, a renovação do contrato mostra-se vinculada à permanência da necessidade administrativa e à adequação do imóvel para atendimento da finalidade pública, não se tratando de mera manutenção automática do vínculo contratual.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE DO VALOR LOCATÍCIO

A continuidade de contrato de locação de imóvel pela Administração deve ser precedida de análise quanto à conveniência da permanência do imóvel e à compatibilidade do valor locatício com as condições que fundamentaram a contratação.

No presente caso, foi informado que **não foi realizada nova avaliação ou pesquisa contemporânea de preços de imóveis especificamente para a presente renovação**.

Por essa razão, eventuais avaliações, cotações ou parâmetros utilizados no procedimento originário devem ser considerados exclusivamente como **referências históricas da formação do valor contratual**, não sendo apresentados como se constituíssem avaliação atual do mercado imobiliário.

Foi confirmado, contudo, que o valor atualmente praticado permanece abaixo ou compatível com os parâmetros utilizados na contratação originária e que não haverá majoração do aluguel.

O valor mensal permanecerá em **R$ 1.500,00**, correspondendo a **R$ 18.000,00 para o período de 12 (doze) meses**.

A manutenção do valor, associada à permanência da necessidade administrativa, à adequação do imóvel e à regularidade da relação locatícia, constitui elemento favorável à continuidade da ocupação.

Ressalva-se, entretanto, que a ausência de nova avaliação contemporânea significa que os parâmetros originários não devem ser tratados como prova autônoma e atual de valor de mercado. Caso o processo administrativo disponha de avaliação imobiliária atualizada ou outro elemento contemporâneo de compatibilidade do preço, este deverá ser incorporado à instrução processual para reforçar a demonstração da vantajosidade da permanência do imóvel.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

A execução da relação locatícia vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, permanecendo o imóvel efetivamente utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e adequado à finalidade para a qual foi contratado.

Não foram identificados problemas relevantes relacionados à utilização do imóvel, à posse, à localização, à estrutura ou ao cumprimento das obrigações contratuais que possam comprometer a continuidade da locação.

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social e responsável pela gestão do contrato, declaro que tenho acompanhado a execução do Contrato nº 371/2023 e que o imóvel objeto da locação vem sendo efetivamente utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo às necessidades administrativas e assistenciais para as quais foi contratado.

Declaro, ainda, que o imóvel permanece adequado quanto à sua localização, espaço físico, estrutura e funcionalidade, mostrando-se compatível com as atividades desenvolvidas pela Secretaria, não tendo sido identificadas ocorrências graves relacionadas à execução da locação ou circunstâncias capazes de desaconselhar sua continuidade.

Considerando a permanência da necessidade administrativa, a efetiva utilização do imóvel, sua adequação às atividades da Secretaria e a regularidade da relação contratual, manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 371/2023 pelo período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre 29/09/2026 e 29/09/2027, mantendo-se o valor mensal de R$ 1.500,00 e as demais condições atualmente pactuadas.

A presente manifestação integra a própria justificativa administrativa e constitui elemento de motivação da decisão de continuidade da locação.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

A continuidade da relação locatícia pressupõe a manutenção das condições jurídicas necessárias à permanência do vínculo, inclusive quanto à legitimidade da locadora para disponibilizar o imóvel e à inexistência de circunstâncias que impeçam a continuidade da contratação.

Antes da formalização do termo aditivo, deverão permanecer nos autos os documentos necessários à comprovação da regularidade da locadora e da legitimidade para manutenção da relação locatícia, conforme as exigências aplicáveis ao contrato.

Deverá também ser preservada a documentação relativa ao imóvel que seja necessária para comprovar a continuidade de sua utilização pela Administração.

A formalização da renovação deverá observar, ainda, a inexistência de impedimentos jurídicos, administrativos ou patrimoniais que inviabilizem a continuidade da locação.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da continuidade da locação está vinculada à seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 02 10 00 — SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0050.2043.0000 — MANUT E FUNC SEC DE ASSIST SOCIAL.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

A despesa correspondente ao novo período deverá observar a existência de crédito orçamentário suficiente e os procedimentos de empenhamento pertinentes, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Considerando que a locadora foi identificada mediante **CPF nº 020.588.883-57**, a classificação da despesa na natureza **3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** deverá ser preservada, desde que compatível com a forma jurídica da contratação e com a documentação constante dos autos.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A alteração pretendida consiste na **renovação da vigência e do valor do Contrato nº 371/2023 por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se a mesma finalidade da locação e o mesmo imóvel atualmente utilizado pela Administração.

A vigência anterior compreende o período de **29 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2026.**

Com a formalização do 3º Termo Aditivo, a vigência será prorrogada para o período de **29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027**.

O valor mensal do aluguel permanecerá em **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, resultando no valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para o novo período de 12 (doze) meses.

Não haverá, neste termo aditivo, alteração do imóvel, mudança de finalidade, acréscimo quantitativo, substituição do objeto ou modificação das demais condições essenciais da relação locatícia.

Também não haverá reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro no presente termo, permanecendo o valor atualmente pactuado.

A alteração contratual restringe-se, portanto, à continuidade da locação pelo período adicional de 12 (doze) meses, com manutenção do valor mensal e das demais condições contratuais.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que permanece a necessidade administrativa que fundamentou a contratação do imóvel objeto do Contrato nº 371/2023 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

O imóvel continua sendo **efetivamente utilizado pela Administração e adequado quanto à localização, espaço físico, estrutura e funcionalidade**, atendendo às atividades para as quais foi contratado.

Também foram confirmadas a regularidade da execução contratual, a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade da locação, a concordância da locadora e a previsão contratual de renovação.

A renovação será realizada pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **29/09/2026 e 29/09/2027**, mantendo-se o valor mensal de **R$ 1.500,00** e o valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Quanto à compatibilidade econômica, registra-se que não foi realizada nova avaliação contemporânea do imóvel para esta renovação, razão pela qual os parâmetros utilizados na contratação originária são considerados apenas como referência histórica. A ausência de majoração do aluguel e a permanência da adequação do imóvel constituem elementos favoráveis à continuidade, devendo eventual avaliação imobiliária contemporânea disponível nos autos ser considerada para reforço da demonstração de vantajosidade.

Dessa forma, **justifica-se a formalização do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 371/2023**, para prorrogar sua vigência de **29/09/2026 a 29/09/2027**, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor global de **R$ 18.000,00**, o valor mensal de **R$ 1.500,00**, o imóvel e as demais condições contratuais, condicionada a formalização à manutenção das condições jurídicas da locação, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Pastos Bons – MA, 22 de Setembro de 2026

Marcia B. T. Rego

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP 043/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 22 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 371/2023 que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia B. T. Rêgo

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PREFEITURA DE PASTOS BONS

PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 371/2023

Contratada: LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, residente em São João dos Patos, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 020.588.883-57, representada neste ato por LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONDIÇÃO DE LOCATÁRIA. CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDADA NO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 3º TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. APLICAÇÃO DO ART. 62, § 3º, I, DA LEI Nº 8.666/1993. INAPLICABILIDADE DAS LIMITAÇÕES TEMPORAIS DO ART. 57 À LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE A ADMINISTRAÇÃO FIGURA COMO LOCATÁRIA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.245/1991 E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE. CONTINUIDADE DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. PREVISÃO EXPRESSA DE RENOVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ALUGUEL EM R$ 1.500,00 MENSAIS, SEM REAJUSTE DESDE A CONTRATAÇÃO ORIGINAL. VALOR ANUAL DE R$ 18.000,00. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ECONÔMICA DO PREÇO. VANTAJOSIDADE DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COM MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL E INDICAÇÃO DE QUE O PREÇO PERMANECE ABAIXO DOS VALORES DE MERCADO E DA COTAÇÃO INICIAL DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO, OBSERVADAS AS PROVIDÊNCIAS FORMAIS E DOCUMENTAIS PERTINENTES.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 371/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023, originário da Dispensa sem Disputa nº 043/2023, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

O ajuste originário foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, tendo como contratante a Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e como contratada LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57, sendo esta última corretamente qualificada como pessoa física, conforme esclarecido pela Administração.

A vigência anterior do contrato compreende o período de 29 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2026, pretendendo-se, por meio do terceiro termo aditivo, sua renovação pelo período de 29 de setembro de 2026 a 29 de

setembro de 2027, mantendo-se o valor global anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao aluguel mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Segundo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a utilização do imóvel permanece necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais da Pasta, caracterizando-se a necessidade como permanente e continuada, razão pela qual se pretende preservar a relação locatícia, evitando-se a interrupção da utilização do imóvel atualmente empregado para o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria.

Foi igualmente informado que o Edital/Termo de Referência/Contrato prevê expressamente a possibilidade de aditivo de renovação, nos termos da legislação aplicável ao ajuste. Registra-se, ainda, que o valor contratual permanece inalterado desde a contratação original, em 2023, não tendo sofrido reajuste, revisão ou majoração, sendo informado pela Administração que o aluguel permanece vantajoso, inclusive por se encontrar abaixo do valor inicialmente cotado no procedimento e, segundo a avaliação administrativa, abaixo dos valores atualmente praticados no mercado.

A despesa correspondente à renovação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02 10 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0050.2043.0000 – MANUT E FUNC SEC DE ASSIST SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Do regime jurídico aplicável ao Contrato nº 371/2023

A primeira questão a ser estabelecida consiste na identificação do regime jurídico aplicável ao contrato e ao respectivo termo aditivo. Embora a Lei nº 8.666/1993 tenha sido posteriormente revogada como regime geral para novas contratações, os contratos celebrados sob sua égide permanecem submetidos ao regime jurídico escolhido no momento da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 191, estabeleceu que, durante o período de transição legal, a Administração poderia optar pela contratação segundo a nova lei ou segundo os diplomas anteriores, vedada a combinação dos regimes, dispondo expressamente que, escolhida a legislação anterior, "o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência". Assim, tendo o Contrato nº 371/2023 sido originariamente instaurado e celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, conforme expressamente informado no processo, a análise do presente aditamento deve preservar esse regime jurídico.

Não seria juridicamente adequado, portanto, transportar para o presente ajuste as regras de prorrogação da Lei nº 14.133/2021 próprias dos contratos administrativos celebrados sob aquele regime, especialmente os arts. 106 e 107. A análise deve ser feita a partir da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 8.245/1991, das cláusulas do Contrato nº 371/2023 e dos princípios que disciplinam a atuação administrativa.

II.2. Da contratação originária por dispensa de licitação para locação de imóvel

A contratação originária encontra fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, dispositivo que autorizava a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, quando as necessidades de instalação e localização condicionassem sua escolha, desde que o preço fosse compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O dispositivo legal estabelecia:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"

A norma demonstra que a contratação direta de imóvel não decorre simplesmente da preferência subjetiva da Administração por determinado bem, mas da existência de uma necessidade administrativa concreta, da adequação do imóvel escolhido às finalidades públicas e da compatibilidade econômica da contratação.

No caso sob análise, o contrato já se encontra em execução desde 2023 e a Administração informa que o imóvel permanece necessário para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A pretensão atual, portanto, não representa uma nova escolha originária do imóvel, mas a continuidade de uma relação locatícia já constituída, preservando-se o espaço físico que vem sendo utilizado para o atendimento da finalidade administrativa indicada no contrato.

III – DA NATUREZA JURÍDICA DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

A locação de imóvel em que a Administração Pública figura como locatária possui regime jurídico peculiar. Embora submetida a determinadas exigências de direito público, trata-se de ajuste cujo conteúdo é predominantemente disciplinado pelo direito privado.

Essa conclusão decorre diretamente do art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual:

> "§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
> I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

A consequência jurídica dessa disposição é particularmente importante para o presente caso: o art. 57 da Lei nº 8.666/1993 não foi incluído entre os dispositivos expressamente aplicáveis aos contratos de locação em que o Poder Público figura como locatário. O próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário, consolidou o entendimento de que, por força do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993, não se aplicam aos contratos de locação de imóveis em que a Administração é locatária as restrições temporais previstas no art. 57 da mesma Lei.

O TCU também assentou que a vigência e a prorrogação desses contratos devem ser examinadas caso a caso, à luz da legislação aplicável e dos princípios administrativos, especialmente quanto à verificação da vantajosidade da manutenção do ajuste. O entendimento é particularmente relevante para o presente caso porque o contrato decorre de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.

IV – DA INAPLICABILIDADE DO LIMITE DE 60 MESES DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/1993

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 estabelecia a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos a serviços executados de forma contínua, observados os limites ali previstos. Contudo, como visto, o art. 62, § 3º, I, não submeteu os contratos de locação em que o Poder Público é locatário às disposições do art. 57.

O TCU enfrentou especificamente a matéria no Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário, concluindo que os contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária não se submetem ao limite temporal previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que preservados os requisitos legais e demonstrada a conveniência e vantajosidade da continuidade.

A Orientação Normativa AGU nº 06/2009, no mesmo sentido, estabeleceu que a vigência do contrato de locação de imóvel em que a Administração Pública é locatária não se sujeita ao limite máximo de sessenta meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. A orientação decorre justamente da interpretação conjunta do art. 62, § 3º, I, da Lei de Licitações com a legislação locatícia.

Dessa forma, não constitui óbice jurídico à presente renovação o fato de se tratar do terceiro termo aditivo, tampouco a circunstância de a relação contratual se prolongar por períodos sucessivos. A análise deve concentrar-se na manutenção da necessidade pública, na adequação do imóvel, na regularidade da relação contratual, na previsão de renovação e na preservação da vantagem econômica para a Administração.

V – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.245/1991

Por possuir conteúdo predominantemente privado, a locação de imóvel pela Administração, na condição de locatária, também se submete às disposições pertinentes da Lei nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato, ressalvadas as peculiaridades decorrentes da presença da Administração Pública e das normas de direito público aplicáveis.

É importante observar que a Lei nº 8.245/1991 disciplina as locações de imóveis urbanos e, em seu art. 3º, dispõe:

> "Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos."

O período pretendido para a presente renovação é de apenas 12 meses, razão pela qual não existe qualquer questão relacionada ao limite temporal estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

Deve-se destacar, contudo, que a Administração Pública não pode simplesmente deixar a relação locatícia converter-se em prazo indeterminado por inércia administrativa. O TCU expressamente ressalvou que os contratos de locação celebrados pelo Poder Público devem permanecer formalizados e submetidos à análise administrativa quanto à conveniência e à vantajosidade da continuidade.

Por isso, a opção adotada no presente caso — formalização de termo aditivo escrito, com período certo de 29/09/2026 a 29/09/2027 — mostra-se juridicamente adequada e mais compatível com os princípios da legalidade, planejamento, controle e segurança jurídica.

VI – DA PREVISÃO EXPRESSA DE RENOVAÇÃO

Outro requisito relevante consiste na existência de autorização contratual para a continuidade da relação locatícia. Conforme expressamente informado pela Administração, o Edital/Termo de Referência/Contrato prevê a possibilidade de aditivo de renovação, nos termos da legislação que rege a contratação.

Tal previsão encontra fundamento no próprio regime da Lei nº 8.666/1993, especialmente no art. 54, segundo o qual os contratos administrativos se regem pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. O § 2º do mesmo dispositivo determina, ainda, que os contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade devem observar os termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

No presente caso, a existência de previsão expressa de renovação afasta qualquer dúvida quanto à possibilidade de utilização do instrumento contratual para formalizar a continuidade da locação, desde que preservados os requisitos legais e a motivação administrativa correspondente.

VII – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A continuidade da necessidade pública constitui elemento central para a renovação da locação. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o imóvel continua sendo necessário para o atendimento das atribuições da Pasta, de modo que sua utilização não se tornou supervenientemente desnecessária ou inadequada.

A locação de imóvel destinada ao funcionamento de unidade ou estrutura administrativa possui característica de necessidade continuada, na medida em que a interrupção abrupta da disponibilidade do espaço pode comprometer o desenvolvimento regular das atividades administrativas e assistenciais que nele são desempenhadas. O próprio TCU reconheceu, no Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário, que a locação de imóvel pela Administração para o desempenho de suas atividades pode assumir natureza continuada, justamente porque a necessidade administrativa pode se estender por mais de um exercício.

No caso concreto, a renovação não decorre exclusivamente do interesse de preservar uma relação contratual preexistente, mas da permanência da necessidade administrativa que justificou a contratação originária. Assim, havendo continuidade das atividades da Secretaria no imóvel e permanecendo este adequado ao atendimento de suas necessidades, encontra-se presente o pressuposto material para a manutenção da locação.

VIII – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA RENOVAÇÃO

A análise da vantagem econômica assume especial relevância nos contratos de locação celebrados mediante dispensa de licitação, especialmente porque o fundamento originário do art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 pressupõe compatibilidade do preço com o valor de mercado.

No presente caso, a Administração informa que o valor do aluguel permanece exatamente o mesmo praticado desde a contratação original, em 2023, sem reajuste, revisão ou majoração durante o período contratual. O valor mensal permanece em R$ 1.500,00, totalizando R$ 18.000,00 para o período de 12 meses.

Além da manutenção nominal do preço, foi informado que o valor atualmente contratado permanece inferior ao valor cotado originalmente no procedimento de contratação realizado em 2023 e, segundo a manifestação administrativa, permanece também abaixo dos valores atualmente praticados no mercado. Esses elementos, considerados conjuntamente, constituem fatores objetivos favoráveis à manutenção da contratação.

É necessário, contudo, distinguir a ausência de nova avaliação formal contemporânea da inexistência de elementos capazes de demonstrar a vantagem econômica. O presente parecer não afirma ter realizado pesquisa própria de mercado nem substitui eventual avaliação técnica que caiba à Administração. O que se considera, para fins desta manifestação jurídica, é a informação administrativa de que o preço permanece abaixo dos valores de mercado e, sobretudo, o dado objetivo de que o aluguel não sofreu qualquer majoração desde 2023, permanecendo em R$ 1.500,00 mensais.

Esse entendimento é compatível com a orientação do TCU de que a prorrogação de locações deve ser analisada caso a caso, com especial atenção à vantajosidade da proposta em comparação com outras opções disponíveis.

Assim, não se identifica, pelas informações apresentadas, majoração econômica ou alteração contratual que prejudique a vantajosidade da manutenção do ajuste. Ao contrário, a conservação do mesmo valor desde 2023, aliada à

permanência da necessidade administrativa e à informação de que o preço permanece inferior ao valor inicialmente cotado e aos valores de mercado, fornece fundamento suficiente para a decisão administrativa de manutenção da locação, desde que tais informações estejam devidamente registradas nos autos pela autoridade competente.

IX – DA MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da renovação será de R$ 18.000,00, correspondente ao período de 12 meses, sem alteração do valor mensal anteriormente contratado.

A operação não configura acréscimo quantitativo do objeto nem alteração unilateral da avença, mas simplesmente a manutenção das condições econômicas do contrato para novo período de vigência, mediante manifestação de interesse da Administração na continuidade da locação.

A manutenção do preço é especialmente relevante porque não está sendo introduzido novo encargo econômico ao ajuste. O valor mensal de R$ 1.500,00 permanece exatamente aquele estabelecido originalmente, o que reforça a estabilidade econômica da contratação.

O art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o contrato deve contemplar o preço, as condições de pagamento e os critérios relacionados ao reajustamento. A mesma legislação determina que os contratos sejam executados e formalizados de acordo com suas cláusulas e com a proposta que lhes deu origem.

Portanto, a manutenção do valor de R$ 18.000,00 para o novo período anual mostra-se juridicamente compatível com a continuidade do contrato, não havendo, pelos dados apresentados, alteração econômica que implique modificação substancial do ajuste.

X – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A renovação deverá ser formalizada mediante instrumento escrito, especialmente porque a Administração Pública não deve permitir que a continuidade da relação locatícia decorra de mera permanência fática no imóvel.

O art. 60 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, com manutenção de registro e juntada de cópia ao processo originário. O art. 61, por sua vez, determina que o contrato identifique as partes, a finalidade, o processo administrativo e sua vinculação às normas legais e às cláusulas contratuais.

O próprio art. 61, parágrafo único, estabelece que a publicação resumida dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo a Administração observar o prazo legal de publicação.

Consequentemente, o 3º Termo Aditivo deverá ser formalizado por escrito, juntado ao Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023 e publicado na forma legal, assegurando-se a publicidade e a eficácia do instrumento.

XI – DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

Outro aspecto juridicamente relevante consiste na correspondência entre o término da vigência anterior e o início do novo período.

Conforme os dados apresentados, a vigência anterior encerra-se em 29 de setembro de 2026, enquanto a nova vigência tem início também em 29 de setembro de 2026, estendendo-se até 29 de setembro de 2027.

Não se verifica, portanto, intervalo entre os períodos contratuais. A continuidade da relação jurídica é preservada mediante a formalização do termo aditivo no âmbito do próprio contrato vigente.

Essa circunstância é particularmente importante porque a renovação contratual deve ocorrer durante a vigência do ajuste, evitando-se a pretensão de reconstituir posteriormente vínculo já extinto. No caso examinado, o termo final do contrato anterior coincide com o termo inicial da renovação, preservando-se a continuidade jurídica da relação.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da renovação encontra indicação orçamentária específica, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos seguintes termos:

UNIDADE: 02 10 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0050.2043.0000 – MANUT E FUNC SEC DE ASSIST SOCIAL;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

A classificação indicada mostra-se compatível com a natureza da contratação informada, qual seja, locação de imóvel de pessoa física, estando a despesa vinculada à unidade administrativa responsável pela manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A existência de previsão orçamentária constitui requisito indispensável à adequada execução financeira do ajuste, devendo a Administração observar, por ocasião da execução da despesa, as normas de empenho, liquidação e pagamento pertinentes.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA COMO PESSOA FÍSICA

Conforme esclarecido, a contratada LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA deve ser qualificada como pessoa física, inscrita no CPF nº 020.588.883-57, e não como pessoa jurídica.

A correção da qualificação é relevante para que o termo aditivo reproduza fielmente a natureza jurídica da parte contratada e para que a documentação de regularidade e os procedimentos de pagamento sejam compatíveis com a condição de pessoa física.

O art. 29 da Lei nº 8.666/1993 contempla, inclusive, a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, demonstrando que o regime da contratação admite expressamente a participação de pessoas físicas, conforme a natureza do objeto.

Assim, recomenda-se que todos os documentos do termo aditivo — preâmbulo, qualificação das partes, extrato e demais peças — utilizem a identificação LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA – CPF nº 020.588.883-57, sem referência a CNPJ.

XIV – DA CONFORMIDADE MATERIAL DA RENOVAÇÃO

A partir dos elementos informados, verifica-se a presença dos principais pressupostos materiais para a continuidade da locação: (a) existência de contrato vigente; (b) previsão de possibilidade de renovação; (c) permanência da necessidade administrativa; (d) manutenção da utilização do imóvel pela Secretaria Municipal de Assistência Social; (e) manutenção do mesmo valor mensal desde a contratação original; (f) ausência de reajuste ou majoração; (g) indicação administrativa de vantajosidade econômica; (h) inexistência de solução de continuidade entre os períodos; e (i) existência de dotação orçamentária indicada para suportar a despesa.

A jurisprudência administrativa do TCU reconhece precisamente que a renovação de contrato de locação de imóvel pela Administração deve ser analisada segundo as circunstâncias concretas, considerando a continuidade da necessidade pública e a vantagem da manutenção do ajuste.

Nesse contexto, a renovação pretendida não representa criação de uma nova obrigação dissociada do contrato original, mas a continuidade de uma relação locatícia cuja necessidade permanece atual e cujo preço, segundo os elementos apresentados pela Administração, permanece economicamente favorável.

XV – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A atuação administrativa deve permanecer subordinada aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e busca do interesse público.

A própria Lei nº 8.666/1993 estabelecia, em seu art. 3º, que a atuação administrativa nas contratações deveria observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

No caso concreto, a manutenção do imóvel atende ao interesse público informado pela Secretaria, enquanto a manutenção do aluguel no mesmo patamar financeiro desde 2023, sem reajuste, representa circunstância favorável sob o aspecto econômico. A Administração, por sua vez, deve manter nos autos a justificativa da permanência da necessidade e da vantagem da continuidade, permitindo o controle posterior pelos órgãos competentes.

O interesse público, nesse contexto, não se confunde simplesmente com a permanência do contrato. A manutenção da locação somente se justifica enquanto o imóvel continuar sendo necessário, adequado e economicamente conveniente. Pelos elementos apresentados, tais condições permanecem presentes.

XVI – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO 3º TERMO ADITIVO

Considerando o regime jurídico aplicável, a natureza da contratação, a previsão contratual de renovação, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção do valor originalmente contratado e a inexistência de solução de continuidade, não se identifica impedimento jurídico à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2023.

A renovação deverá compreender exclusivamente o período indicado, qual seja, 29/09/2026 a 29/09/2027, mantendo-se o valor mensal de R$ 1.500,00 e o valor global anual de R$ 18.000,00, salvo eventual alteração posteriormente formalizada por instrumento juridicamente adequado.

A Administração deverá, ainda, assegurar que o termo aditivo seja celebrado e publicado regularmente, com sua juntada aos autos do processo originário, observando-se as formalidades previstas nos arts. 60 e 61 da Lei nº 8.666/1993.

XVII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à formalização do 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 371/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023 e da Dispensa sem Disputa nº 043/2023, tendo por objeto a locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

A conclusão pela possibilidade jurídica da renovação decorre, especialmente, da incidência do regime jurídico próprio dos contratos de locação em que a Administração Pública figura como locatária, previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993, que afasta a aplicação das limitações temporais do art. 57 aos contratos dessa natureza; da disciplina da Lei nº 8.245/1991, especialmente quanto à possibilidade de contratação por prazo determinado; da existência de previsão contratual de renovação; da permanência da necessidade administrativa; da inexistência de solução de continuidade; e da manutenção das condições econômicas do ajuste.

Quanto ao aspecto econômico, registra-se que o aluguel permanece em R$ 1.500,00 mensais, sem reajuste ou alteração desde a contratação original em 2023, totalizando R$ 18.000,00 no período renovado de 12 meses, tendo a Administração informado que o valor permanece abaixo daquele inicialmente cotado no procedimento e abaixo dos valores praticados no mercado. Tais elementos, associados à permanência da necessidade pública, constituem fundamento para a manutenção da contratação, sem prejuízo de que a Administração preserve nos autos a respectiva manifestação formal de vantajosidade e os elementos que a sustentam.

Assim, não se vislumbra óbice jurídico à renovação da vigência do Contrato nº 371/2023 pelo período de 29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027, pelo valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mantendo-se as demais condições contratuais, devendo o respectivo termo aditivo ser formalizado por escrito, juntado ao processo administrativo originário e submetido à publicação na forma estabelecida pela legislação aplicável.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 24 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP 043/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 371/2023

Contratada: LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, residente em São João dos Patos, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 020.588.883-57, representada neste ato por LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 24 de Setembro de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa sem Disputa Nº 043/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.1809.01/2023

OBJETO CONTRATUAL
3º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 29 de Setembro de 2026
FINAL: 29 de Setembro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34

DADOS DO CONTRATADO
LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57
São João dos Patos, Maranhão
LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57

PREÂMBULO

Aos 25 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 371/2023 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 29/09/2026 até 29/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Recorrência**	**R$ Unit.**	**R$ Mensal**	**R$ Total**
1	Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA,	MÊS	1	12	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Valor Total							**R$ 18.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 25 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÊGO
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

LUILDA LÉA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA
CPF nº 020.588.883-57
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP043/23
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023, assinado em 25/09/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 043/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57. Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01468 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
TERÇA – 29 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025055/2025 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025 1

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024070/2024 1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.1809.01/2023 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº DP043/23

RUBRICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025, assinado em 03/09/2026. Objeto: RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025055/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 007/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PACOTILHA MIDIA S/A, CNPJ nº 59.033.188/0001-17. Valor Global: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 27 de Abril de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024, assinado em 26/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024070/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 30 de Agosto de 2026. Vigência Final: 30 de Dezembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023, assinado em 25/09/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 043/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LUILDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57. Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01468 – TERÇA – 29 DE SETEMBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº DP043/23
RUBRICA _____

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.29 22:00:44 -03'00'